

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO

COMISSÃO ANTIDOPING DA CBC

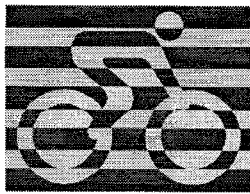
TERMO DE DECISÃO 001-2013

A Comissão Anti-Doping da CBC (CAD-CBC), nomeada pelo Presidente da Confederação Brasileira de Ciclismo e composta por Eduardo De Rose, Paulo Marcos Schmitt e Alexandre H. de Quadros, sob a Presidência do primeiro, reuniu-se às 15h00min, em 11 de março de 2013, na sede da (CAD-CBC), com endereço na Rua Santa Rita de Cássia, n. 130/195, Bairro Ahú, Curitiba/PR, para análise dos resultados analíticos adversos em relação à atleta **Sumaia Ali dos Santos**.

A questão é novamente analisada, por força da solicitação da atleta que alegou não ter recebido a citação para audiência realizada em 12 de dezembro de 2012. A atleta compareceu às 15h50min.

A atleta (Cód. UCI BRA 19820721) teve controle realizado em 23 de março de 2012, durante o Campeonato Brasileiro de Pista em Maringá/PR, e identificou a substância *Clenbuterol*. A atleta foi notificada e suspensa preventivamente em 31 de maio de 2012 pela CBC, para exercer o direito de solicitação de abertura da Amostra B (contra-prova), mantendo-se silente.

De acordo com o artigo 249, foi conferida à atleta uma justa oportunidade de defesa, por intermédio de notificação para comparecimento à presente audiência. A atleta compareceu, apresentou defesa escrita e prestou o seguinte depoimento: *na semana anterior ao campeonato, durante um treinamento, a atleta estava em um pelotão e ficou sem água. Pediu água a um colega de treinamento chamado Ricardo, conforme consta da defesa escrita.*

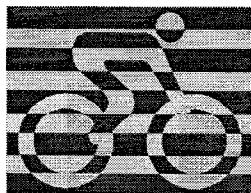


CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO

A atleta veio acompanhada de Ricardo Aparecido Scanavacca, que prestou depoimento como testemunha nos seguintes termos: *confirma que forneceu garrafa de água com um comprimido de clenbuterol moído e uma colher de café de pulmonil e que a atleta consumiu aproximadamente meia garrafa. Nega-se a informar o nome das pessoas que forneceram os produtos e o endereço em que os adquiriu.*

Os membros da CAD-CBC leram os documentos que compõem o processo, constatando que a presença da substância proibida na urina da atleta foi identificada e confirmada pelo Laboratório INRS-Intitut Armand Frappier, um laboratório que atende às exigências da União Ciclística Internacional (UCI) e da Agência Mundial Antidoping (AMA). A substância proibida consta da lista de substâncias publicada pela AMA. Assim, o artigo 21 do Regulamento Antidoping da UCI caracteriza o fato como uma violação da regra antidoping. Identificada a substância e ausentes elementos capazes de descaracterizar os exames, revela-se imperiosa a aplicação de penalidade. A responsabilidade pela ingestão é da atleta, destacando-se tratar de uma atleta da seleção brasileira. Além disso, a ausência de informações complementares relativas à origem dos produtos reforça a insubsistência das razões de defesa apresentada. Por estas razões, a CAD-CBC decidiu aplicar:

À atleta **Sumaia Ali dos Santos** (Cód. UCI BRA 19820721 - substância *Clenbuterol*): (i) inelegibilidade por um período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 295 do Regulamento, de todas as competições ciclísticas nacionais e internacionais, a contar da data deste julgamento (11.03.2013), com efeitos retroativos à data da notificação / suspensão preventiva em 31 de maio de 2012, de acordo com art. 317; e, (ii) desqualificação de todos os resultados esportivos obtidos desde a data do controle positivo (23.03.2012), de acordo com o artigo 313 do Regulamento.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO

O presente termo de decisão deve ser encaminhado à atleta, por intermédio de suas respectivas equipes. E, finalmente, o processo e termo de decisão devem ser encaminhados à Diretoria da CBC para as providências de estilo, inclusive publicação desta decisão no *site* da Confederação Brasileira de Ciclismo.

A presente decisão fica sujeita a homologação da União Ciclística Internacional.

Curitiba, 11 de março de 2013.

Eduardo De Rose (Presidente)

Paulo Marcos Schmitt

Alexandre H. de Quadros